



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 209, de 3 de agosto de 2021

Regulamenta dispositivo da [Lei nº 1.822/1999](#), referente à redução da jornada de trabalho para servidores responsáveis por pessoa com deficiência ou transtorno mental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando que, de acordo com o § 10 do artigo 25-A da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, acrescido pela Lei nº 2.337, de 4 de maio de 2021, “os critérios e procedimentos para a concessão e a quantificação da redução de jornada serão regulamentados por decreto”,

DECRETA:

Art. 1º – A concessão da redução de carga horária ao servidor responsável por pessoa com deficiência ou transtorno mental, nos termos do art. 25-A da [Lei nº 2.337, de 4 de maio de 2021](#), obedecerá aos critérios e aos procedimentos previstos neste regulamento.

Art. 2º – Poderá requerer a redução da carga horária de trabalho, o servidor estável que reside no mesmo domicílio do acompanhado, que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência congênita ou adquirida ou transtorno mental.

Art. 3º – De acordo com o § 1º do artigo 25-A da [Lei nº 1.822/1999](#), compreende-se como pessoa com deficiência ou com transtorno mental, para os fins do disposto neste Regulamento, “aquela que sofre debilidade ou incapacidade física ou mental, com dependência total, devidamente comprovada em avaliação realizada por junta médica oficial do Município”, em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º – A concessão da redução da carga horária semanal de trabalho não ensejará prejuízo de remuneração, conforme o previsto no art. 25-A da [Lei nº 1.822/1999](#).

Art. 5º – A redução da carga horária perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência da pessoa com deficiência ou transtorno mental, sob a condição de reavaliação anual, nos termos deste Decreto.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º – A redução poderá ser concedida de 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, 30%, 35%, 40%, 45% ou 50% da carga horária de trabalho, considerando para o cálculo deste percentual a somatória das cargas horárias nos casos de acúmulo de cargos públicos municipais.

Art. 7º – A redução da carga horária não se aplica aos servidores:

I – designados para o exercício de função gratificada, nomeados em cargo comissionado ou que estejam em estágio probatório;

II – que trabalham em regime de escala, regime de trabalho em turnos ou em regime de plantão;

III – ocupantes de um cargo público de vinte horas semanais.

Art. 8º – A redução de carga horária somente será concedida ao servidor com carga horária igual ou superior a sete horas diárias de trabalho, incluindo-se os casos de acúmulo de dois cargos, no âmbito da Administração Pública municipal.

Art. 9º – A redução de carga horária será concedida exclusivamente para acompanhamento da pessoa com deficiência ou transtorno mental sob responsabilidade do requerente em seu processo de habilitação ou reabilitação, bem como para atendimento de suas necessidades básicas diárias.

Art. 10 – O servidor beneficiado com a redução de jornada prevista neste Decreto fica impedido de realizar horas-extras, salvo por motivo justificado, naquilo que exceder a jornada normal do cargo.

Art. 11 – O servidor interessado em requerer a redução da carga horária deverá encaminhar, via protocolo ou dirigir-se à Secretaria de Recursos Humanos munido da seguinte documentação:

I – requerimento de redução da carga horária, integralmente preenchido, com autorização para visita domiciliar pela equipe multidisciplinar, a ser disponibilizado na página da Secretaria de Recursos Humanos, no site oficial do Município de Toledo na internet;

II – Padrão de Quesito Médico Específico;

III – original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do servidor com a pessoa com deficiência ou transtorno mental;

IV – cópia da carteira de identidade (RG) do servidor;

V – cópia da carteira de identidade (RG) ou de Certidão de Nascimento da pessoa com deficiência ou transtorno mental;

VI – cópia de comprovante de endereço do servidor, que deve ser o mesmo da pessoa com deficiência ou transtorno mental, atualizado, com, no máximo, três meses;

VII – exames médicos recentes, quando houver;

VIII – declaração de matrícula da escola especial ou regular, com o horário de entrada e saída do aluno;

IX – em caso do dependente do servidor receber benefício previdenciário do INSS, apresentar documento comprobatório.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 12 – O documento Padrão de Quesito Médico Específico deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I – preenchimento do documento por médico assistente;

II – nome completo da pessoa com deficiência;

III – caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese, quando for o caso, com referência na Classificação Internacional de Doenças – CID10 e, se possível, o código na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF;

IV – endereço, telefone e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM do médico responsável, para contato;

V – indicação dos tratamentos e atividades prescritas ao paciente, bem como a frequência de realização.

Art. 13 – Não serão aceitas documentações incompletas, ilegíveis ou rasuradas.

Art. 14 – Caberá à equipe multiprofissional e/ou à Junta Médica Oficial do Município efetuar a análise da documentação apresentada pelo servidor e, caso julgar necessário, poderá realizar visitas domiciliares para efetiva avaliação das informações prestadas e solicitar a apresentação de documentação complementar, como atestados, exames médicos e outros.

Art. 15 – O servidor requerente da redução da carga horária deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária integral até a concessão do benefício.

Art. 16 – Havendo parecer favorável da equipe multidisciplinar e/ou da Junta Médica Oficial, a Secretaria de Recursos Humanos indicará o período e/ou o horário específico sobre o qual recairá a redução da carga horária de trabalho do servidor.

Art. 17 – O acompanhamento do dependente aos tratamentos de saúde deverá ocorrer dentro do período de jornada reduzida.

Art. 18 – Ao servidor alcançado pela redução da carga horária é vedado o exercício de qualquer outra atividade de natureza laboral, remunerada ou não, em qualquer horário ou local, enquanto perdurar o benefício da redução do horário.

Art. 19 – A redução da carga horária será imediatamente extinta com a cessação do motivo que a houver determinado, tais como recuperação do estado de saúde do dependente, alta médica, óbito e outras, devendo o servidor comunicar à Secretaria de Recursos Humanos e retornar à carga horária inerente ao cargo público que ocupa no Município, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento, bem como de responsabilização administrativa.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 20 – Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do afastamento, devidamente apurada em processo próprio, haverá a suspensão do benefício e a responsabilização administrativa nos termos da [Lei nº 1.822/1999](#) (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo) e Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 21 – O benefício de que trata este Decreto será concedido pelo prazo máximo de um ano.

Art. 22 – Havendo a necessidade de prorrogação da redução da carga horária, deverá ser solicitada nova avaliação à Secretaria de Recursos Humanos, no prazo de trinta dias antes do encerramento do período da redução anteriormente concedida, apresentando a comprovação da assiduidade nos tratamentos, a evolução do quadro de saúde do dependente e os documentos especificados nos artigos 11 e 12.

Parágrafo único – Caso não seja requerida ou deferida a prorrogação, ao término do prazo o servidor deverá retornar às atividades laborais em tempo integral.

Art. 23 – O resultado da avaliação será informado no requerimento apresentado pelo requerente e terá a publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 24 – O servidor que tiver sua solicitação indeferida, terá direito a uma revisão do resultado, devendo solicitar tal revisão dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a divulgação do indeferimento.

Art. 25 – A equipe multiprofissional de que trata este Decreto será instituída por meio de Portaria.

Art. 26 – Os casos omissos serão apreciados pela equipe multiprofissional do Município, em conjunto com a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 27 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de agosto de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS